

LEI Nº 938/90
De 18 de julho de 1990.

Dispõe sobre ANISTIA FISCAL aos devedores da Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.988, e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal dívida de natureza tributária, vencidas até 31 de dezembro de 1.988, inscritas ou não como Dívida Ativa, ajuizadas ou não, ficam por força desta Lei ANISTIADOS.

ARTIGO 2º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder o cancelamento de toda dívida, por força desta Lei anisteadas.

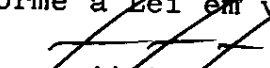
ARTIGO 3º - O disposto nesta Lei, não implicará em restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de julho de 1990.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lázaro Ailton Alves Pereira
Secretário Municipal